



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 448 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 (Estatuto do Magistério Público do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>CLASSE DE CARGO</b>         | <b>ÁREAS DE ATUAÇÃO</b>  | <b>QUANTITATIVO</b> | <b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO</b>   |
|--------------------------------|--|---------------------|---|
| Professor de Educação Infantil | Educação Infantil  | 576                 | Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).  |
| Professor I                    | Séries iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adulto                               | 575                 | Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).  |
| Professor III                  | Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular | 736                 | a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena);<br>b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente. |



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

|   |  |    |   |
|---|--|----|---|
| Professor III de Música                   | Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres | 28 | Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Música com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Educação Musical com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento. Obs.: Serão considerados para especificação em editais: a) Técnica Vocal: canto; b) Instrumentos: violino, viola de arco, violoncelo, piano, violão, trompete e clarinete. |
| Professor III de Artes Plásticas          | Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres | 11 | Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design.  |
| Professor III de Teatro                   | Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres | 3  | Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte, com habilitação em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado em Artes Cênicas.  |
| Professor III de Dança                    | Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres | 4  | Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Dança ou Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte com habilitação em Dança ou Artes Cênicas.  |
| Professor de Educação Infantil Substituto | Educação Infantil  | 40 | Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.  |



# Prefeitura Municipal de Taubaté

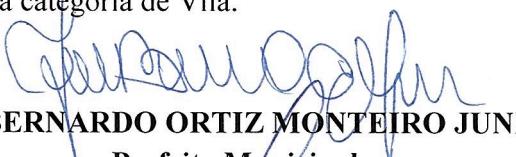
## Estado de São Paulo

|                                 |  |     |  |
|---------------------------------|--|-----|--|
| Professor I<br>Substituto       | Séries iniciais do Ensino Fundamental;<br>Educação de Jovens e Adultos                           | 100 | Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica. |
| Professor III<br>Substituto     | Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular | 100 | a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena);<br>b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.                        |
| Monitor de<br>Educação Infantil | Educação Infantil  | 200 | Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica. |

Art. 2º As novas habilitações mínimas exigidas para provimento dos cargos constantes da tabela do art. 1º somente serão exigíveis para as investiduras que ocorrerem em razão de aprovação do candidato em concurso público realizado após a publicação desta Lei Complementar.

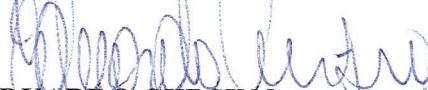
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
Secretário de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo